



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 120/2024 - GAB

Lapa, 19 de Março de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 28/2024, que Altera a Lei nº 1773/2004 para reclassificar o cargo de Procurador do Município e dá outras providências.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 28/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROTOCOLO GERAL 396/2024
Data: 19/03/2024 - Horário: 09:54
Legislativo - PLO 28/2024

Ilmo. Sr.
MARIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

do juízo para providências.
19/03/2024
[Handwritten Signature]

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 09:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65f9880fde673>



Assinado digitalmente por:
**DIEGO TIMBIRUSSU
RIBAS:04222448990**
19/03/2024 09:41:50



PROJETO DE LEI Nº 028, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Altera a Lei nº 1773/2004 para reclassificar o cargo de Procurador do Município e dá outras providências

O Prefeito do Município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – O cargo de Procurador do Município passa a integrar a Classe B do grupo Nível Superior, conforme disposto no Anexo I desta Lei, que altera o Anexo II da Lei nº 1773/2004.

Parágrafo único – O enquadramento em razão da alteração de Classe prevista na *caput* deste artigo observará a referência em que o servidor se encontra na data da publicação desta lei.

Art. 2º – Fica alterado a alínea “b” do inciso “I” do art. 22 da Lei 1773/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 22 –
- I –
- a)
- b) classe “B”, integrada pelo cargo de Médico com carga horária de 20 horas semanais, Engenheiro Civil com carga horária de 40 horas semanais e Procurador do Município com carga horária de 20 horas semanais.
- c)
- ”

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01.03.2024.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 19 de Março de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do município da Lapa

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu Ribas, Prefeito do Município da Lapa, na forma do decreto nº 24043, de 01 de abril de 2019.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 09:41:03 -03 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/65f9880fde673>





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 - Centro
CEP 83.750-000 - (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

ANEXO I - PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº 028, DE 18 DE MARÇO DE 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS PERMANENTES

ANEXO II - PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1773, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

SITUAÇÃO ANTIGA				SITUAÇÃO NOVA						
Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	Nº DE VAGAS	HORAS SEMAN. DIÁRIAS	DENOMINAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE REFERÊNC.	C.B.O.
8	20	Procurador do Município	NÍVEL SUPERIOR	C-1	8	20	Procurador do Município	NÍVEL SUPERIOR	B-1	2412-25

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 19 de Março de 2024.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 19/03/2024 09:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65f9880fde673>.



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 28, DE 19 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a Lei Municipal nº 1.773/2004, a fim de Reclassificar o cargo de Procurador do Município.

Para que seja fixado o valor do vencimento de um cargo, existe a obrigatoriedade de seguir o disposto no comando dado pelo § 1º do artigo 39, da Constituição Federal:

“Art. 39 (...)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.”

Essa fórmula dada pela Constituição Federal tem por objetivo fazer com que os cargos sejam remunerados de acordo com a sua natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades.

O cargo de Procurador do Município, enquanto atividade essencial à Justiça, realiza relevante trabalho em prol da proteção do interesse público, do interesse do Município, na proteção da coisa pública e do patrimônio público municipal e na proteção da probidade administrativa. Realiza assessoramento do Município em todas as suas ações, de modo a evitar qualquer conduta contrária à lei que possa resultar em prejuízo à Administração, ao Município e mesmo ao próprio Administrador público, bem como é o único cargo competente para representar o Município em juízo.

Ainda, o serviço prestado pela Procuradoria tem resultado em grande economia de recursos públicos e também na maior eficiência dos serviços prestados pelos diversos órgãos municipais, pois que a Procuradoria, além de defender o Município nas ações judiciais que lhe são propostas contra, também atua preventivamente junto aos diversos departamentos da Administração, como licitações, tributação, compras, convênios, recursos humanos, assistência social, entre outros.





Referido mister decorre de competência constitucional peculiar, prevista no art. 131 e seguintes da Constituição da República, agregada às prerrogativas funcionais típicas que a lei atribui aos servidores da carreira, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de nosso Município e legislação respectiva.

Neste sentido, a Ordem dos Advogados do Brasil orienta que os Procuradores Municipais percebam como remuneração mínima o piso ético, o qual é garantido por disposição expressa na legislação federal.

Outrossim, em pesquisa regional, realizada para verificação da remuneração paga em espécie aos Procuradores Municipais, constatou-se que a remuneração dos Procuradores da Lapa encontra-se defasada, estando muito abaixo da média regional, inclusive quando comparada a Municípios menores, que possuem arrecadação inferior.

Portanto, diante da necessidade de adequação remuneratória, para fins de cumprimento do requerimento realizado pela OAB-PR, a alteração de classe dos Procuradores Municipais se faz necessária, por ser medida justa e equivalente ao já realizado neste Município para o cargo de Engenheiro Civil, através da Lei Municipal nº 3004/2014.

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 19 de Março de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

